

DECRETO Nº 33.963, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Programa Nota Legal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e no art. 2º da Lei nº 4.886, de 13 de julho de 2012, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - fica acrescentado o §3º ao art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º

§3º Atendidas as demais condições previstas na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal definirá o percentual de que trata o caput em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico ou da localização do fornecedor ou prestador.” (AC)

II - fica acrescentado o art. 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A As pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes dos impostos a que se refere o art. 6º poderão receber os créditos por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, na forma e nas condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.” (AC)

Art. 2º Os créditos do Programa Nota Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, lançados para os beneficiários do programa no período de 15 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011, poderão ser utilizados de 1º a 30 de junho de 2013, na forma do art. 6º-A do Decreto nº 29.396/2008.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, os créditos não utilizados serão cancelados e estornados à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá efetuar recadastramento para validar dados cadastrais informados pelos adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços no âmbito do Programa Nota Legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, I, a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.964, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 33.177, de 1º de setembro de 2011, que dispõe sobre os critérios de classificação de candidatos inscritos no Cadastro da Habitação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único ao Decreto nº 33.177, de 1º de setembro de 2011, que “dispõe sobre os critérios de classificação de candidatos inscritos no Cadastro da Habitação do Distrito Federal”, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Para efeito do disposto no item 1.3 do Anexo Único do Decreto nº 33.177, de 1º de setembro de 2011, são considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), inclusive em relações homoafetivas, desde que seja caracterizada união estável;

III - o (a) filho (a) ou o (a) enteado (a) de qualquer idade;

IV - o menor até 21 anos, que o candidato crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - os irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o candidato detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufram rendimentos de qualquer natureza, o que deverá ser comprovado mediante declaração de dependência perante a Previdência Social ou Receita Federal.

VII - o absolutamente incapaz, do qual o candidato seja tutor ou curador.

Parágrafo único. Os dependentes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, podem ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, caso ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS NO NOVO CADASTRO DA HABITAÇÃO

1. PARÂMETROS

1.1. Tempo de residência no Distrito Federal: 4.000 pontos, distribuídos diretamente proporcional ao tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.2. Tempo de inscrição em Programas Habitacionais no DF: 1.500 pontos, distribuídos de acordo com o tempo apurado com base nos dados cadastrais;

1.3. Número de dependentes no grupo familiar: 2.500 pontos, assim distribuídos.

Nº de dependentes	Pontuação
01	500
02	1.000
03	1.500
04	2.000
05 ou mais	2.500

1.4. Grupo familiar com condições especiais - pessoas com deficiência ou pessoas com mais de 60 (sessenta) anos: 1.500 pontos, assim distribuídos.

	A	B
Grupo familiar com 01 membro com condições especiais	300	600
Grupo familiar com 02 membros com condições especiais	600	900
Grupo familiar com 03 membros com condições especiais	900	1.200
Grupo familiar com 04 ou mais membros com condições especiais	1.200	1.500

(A) Grupo familiar em que o candidato não tem condições especiais.

(B) Grupo familiar em que o candidato tem condições especiais.

1.5. Renda familiar mensal bruta per capita: 500 pontos, distribuídos inversamente proporcional ao valor da renda mensal bruta per capita apurada com base nos dados cadastrais;

1.6. Critérios de desempate:

a) – Primeiro critério - Candidato com data de nascimento mais antiga;

b) – Segundo critério - Candidato com data de chegada no Distrito Federal mais antiga, e

c) – Terceiro critério - Candidato com data de inscrição em Programas Habitacionais do Distrito Federal mais antiga.

2. FÓRMULAS

2.1. Fórmula para o cálculo da pontuação total de cada candidato:

$$PT_TOTAL(i) = PT_BSB(i) + PT_LISTA(i) + PT_DP(i) + PT_MB_ESP(i) + PT_RENDA(i)$$

Onde:

PT_TOTAL(i) é a quantidade total de pontos acumulada pelo candidato.

PT_BSB(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de residência no Distrito Federal.

PT_LISTA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação ao tempo de inscrição em Programas Habitacionais.

PT_DP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de dependentes.

PT_MB_ESP(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a quantidade de membros do grupo familiar com condições especiais.

PT_RENDA(i) é a quantidade de pontos acumulada pelo candidato em relação a renda familiar mensal bruta per capita.

2.2. Fórmulas para cálculo das variáveis utilizadas na Fórmula do item 2.1:

a) $PT_BSB(i) = PMB * (DSP - DT_CHEGADA_DF(i)) / (DSP - DIC)$

b) $PT_LISTA(i) = SE (E (DT_CHEGADA_DF(i) < DIL, DT_INSCRICAO(i) = DIL), MADIL, SENÃO (PML * (DSP - DT_INSCRICAO(i)) / (DSP - DIC) + MB_11 * 700))$

c) $MADIL = (PML + PML * (DSP - DIL) / (DSP - DIC)) / 2$

d) $PT_DP(i) = SE (DP(i) >= 5, 5 * 500, SENÃO (DP(i) * 500))$

e) $PT_MB_ESP(i) = SE (MB_ESP(i) >= 4, 300 * 4 + 300 * CH_ESP(i), SENÃO (MB_ESP(i) * 300 + 300 * CH_ESP(i))$

f) $PT_RENDA(i) = PMR * (SAL_MIN * 12 - (R_TOTAL(i) / (DP(i) + 1))) / (SAL_MIN * 12)$

Onde:

PMB são os pontos máximos de tempo de residência no Distrito Federal.

PML são os pontos máximos de tempo de inscrição em Programas Habitacionais.

MB_11 recebe valor igual a um (1) se o candidato teve classificação no Morar Bem em 2011, ou recebe valor igual a zero (0) se o candidato não teve classificação no Morar Bem em 2011.

PMR são os pontos máximos de renda familiar per capita.

DSP é a data de geração dos pontos.

DIC é a data de início do cadastro = 01/01/1958.

DIL é a data de início das inscrições em Programas Habitacionais = 01/01/1993.
 MADIL são os pontos médios anteriores a data de início das inscrições.
 SAL_MIM é o valor do salário mínimo na data de geração dos pontos.
 DT_CHEGADA_DF(i) é a data de chegada do candidato no Distrito Federal.
 DT_INSCRICAO(i) é a data de inscrição do candidato em Programas Habitacionais.
 DP(i) é o número de membros da família do candidato.
 MB_ESP(i) é o número de membros da família do candidato com condições especiais.
 CH_ESP(i) recebe valor igual a um (1) se o candidato tiver condição especial, ou recebe valor igual a zero (0) se o candidato não tiver condição especial.
 R_TOTAL(i) é a renda mensal bruta familiar do candidato.

3. TERMINOLOGIA APLICADA AO DECRETO:

3.1. Membro do grupo familiar – são as pessoas informadas no cadastro que mantém relação de dependência com o Candidato.
 3.2. Dependente – são as pessoas informadas no cadastro que mantém relação de dependência econômica com o Candidato.
 3.3. Candidato – é o titular da inscrição do Novo Cadastro da Habitação.

DECRETO Nº 33.965, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Revoga o Decreto nº 33.033, de 08 de julho de 2011 e institui novas regras sobre o Novo Cadastro da Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º O Novo Cadastro da Habitação, composto por candidatos inscritos espontaneamente e de forma individualizada junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF e por candidatos filiados a associações e cooperativas passa a vigorar nos termos deste Decreto.

§1º A gestão do Novo Cadastro da Habitação é de responsabilidade exclusiva da CODHAB/DF, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

§2º O acesso ao Novo Cadastro da Habitação será feito preferencialmente pela internet, no sítio www.morarbem.df.gov.br, ou por meio de atendimento presencial junto à CODHAB/DF.

Art. 2º O Novo Cadastro da Habitação, composto pela Relação de Inscrições Individuais e Relação de Inscrições por Entidades é válido por três anos a partir da data de homologação da classificação do candidato.

§1º A inscrição do candidato é admitida em apenas uma Relação.

§2º O aviso da homologação deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e a classificação deve estar disponível no sítio eletrônico www.morarbem.df.gov.br.

Art. 3º Os candidatos inscritos de forma individualizada, agrupados na Relação de Inscrições Individuais e classificados segundo os critérios de pontuação vigentes estão pré-habilitados para concorrer à aquisição de unidade habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art. 4º Os candidatos filiados a associações e cooperativas habitacionais credenciadas devem ser agrupados na Relação de Inscrição por Entidades e devem ser classificados por entidade, segundo os critérios de pontuação vigentes, ficando pré-habilitados para concorrer à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. A indicação da demanda deve ser feita exclusivamente pelas entidades no sítio eletrônico www.morarbem.df.gov.br.

Art. 5º Os dados cadastrais informados pelos candidatos para os programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal, constantes da Relação de Inscrições Individuais, e da Relação de Inscrições por Entidades devem ser comprovados no procedimento de habilitação e atender aos critérios previstos no artigo 4º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 6º Caso haja divergência entre os dados cadastrais informados e a documentação apresentada que implique alteração na pontuação do candidato, a inscrição deve ser sobrestada para averiguação quanto às razões que motivaram a divergência.

§1º O candidato deve ser reposicionado na lista de inscrição, por ocasião de atualização do cadastro, caso a divergência seja decorrente de fato superveniente à data do cadastramento.

§2º A inscrição deve ser cancelada, sem prejuízo de aplicação de sanções penais e administrativas cabíveis, caso a divergência decorra de dolo ou simulação pelo candidato.

§3º As decisões decorrentes da aplicação dos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Caso necessária a complementação da demanda das associações ou cooperativas habitacionais em projetos do programa Habitacional de interesse social do Distrito Federal, para atender ao disposto no inciso II, do art. 5º da Lei Distrital nº 3.877/2006, serão convocados candidatos da Relação de Inscrições Individuais.

Art. 8º A CODHAB pode autorizar as associações e cooperativas a inserir dados em seu aplicativo próprio e apresentar posteriormente o conjunto dos documentos entregues para conferência e habilitação.

Art. 9º Fica vedada a inscrição de candidato já beneficiado por outro Programa Habitacional no Distrito Federal ou que não atenda aos requisitos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006.

Art. 10. O aviso de convocação para o procedimento de habilitação deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e a relação dos inscritos convocados deve estar disponível no sítio eletrônico www.morarbem.df.gov.br, com indicação das datas e horários para a entrega dos documentos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 33.033, de 8 de julho de 2011 e 33.753, de 4 de julho de 2012.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, incisos XXIX, XXX, LXVII, LXX e LXXI de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 96, de 17 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 215, na página 02 do dia 23 de outubro de 2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2465 – Apoio a Realização de Eventos na Região Administrativa do Paranoá,

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 154.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à realização do evento 'Festival Hip Hop'.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional do Paranoá	Chefe da Unidade de Adm. Geral
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 101, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de um Baile Dançante em pro da ASPROMORI (Associação Pró-Moradia RFI), no dia 09 de novembro do corrente ano, das 21h às 3h, objeto do processo 136.000.389/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO 102, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE: